

Aos dezasseis dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e sete, nesta Vila de Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores José António Pereira Júnior, José Carlos Julião de Araújo, Rui Manuel Félix da Mota Araújo, Fernando Manuel Gonçalves de Sousa e Horácio Augusto Tocha de Carvalho, respectivamente Presidente e Vereadores.-----

Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, a Chefe de Secção servindo de Chefe de Divisão Palmira da Silva Ferreira, o Fiscal de Obras Gil António Ferreira Rodrigues e o Consultor Jurídico Dr. Carlos Nunes.-----

Pelas catorze horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, que principiou pela leitura da acta da reunião anterior, já aprovada em minuta que foi assinada nos termos da Lei. Seguidamente foi lida toda a correspondência recebida e expedida da qual tomaram inteiro conhecimento. Na Ordem de Trabalhos, procedeu-se à apresentação do expediente que obteve os seguintes despachos:-----

**OBRAS:** - Devidamente informados pelo Chefe de Divisão de Obras, foram presentes os seguintes requerimentos, com os números e datas a seguir mencionados, solicitando licenças de obras e aprovação de projectos: número oitocentos e setenta e três do livro um, de nove de Junho corrente, de Rosa da Conceição Ribeiro, solicitando a substituição de um portão por janela no prédio que possui na Sancheira Grande; oitocentos e cinquenta e nove do livro um, de seis de Junho corrente, de Maria Judite Branco Vieira dos Santos, solicitando a construção de um anexo, em Gaeiras; oitocentos e cinquenta e um do livro um de cinco de Junho corrente de Maria Rosa Eugénia, solicitando a ampliação de um telheiro no Casal de Vale Mouro, A-dos-Negros; oitocentos e oitenta e oito do livro um, de Junho corrente, de Faustino Miguel Ferreira Pereira, solicitando a emissão da licença de construção de moradia no lote sete do alvará duzentos e setenta e três no Olho Marinho; cento e oitenta e três do livro um de doze de Junho corrente, de António Manuel Quintas Carcoleiro, solicitando a emissão do alvará de licença para construção de moradia, na Usseira; oitocentos e quarenta e nove do livro um de cinco de Junho corrente, de Francisco Manuel Esparteiro Santos, apresentando projecto de arquitectura de remodelação de padaria, sita no Bairro; oitocentos e sessenta e dois do livro um, de nove de Junho corrente, de Manuel António

Zina Campos, apresentando projectos de especialidades de moradia a construir no Sobral da Lagoa; oitocentos e cinquenta do livro um, de cinco de Junho corrente, de Natividade de Jesus Hipólito Rosário, apresentando projectos de especialidades de moradia a construir na Dagorda; oitocentos e sessenta e sete do livro um, de nove de Junho corrente, de José Filipe apresentando projecto de arquitectura de ampliação vertical de moradia, sita na Quinta do Cabeço; oitocentos e cinquenta e oito do livro um, de seis de Junho corrente, de Carlos Manuel Zina Miguel, apresentando projecto de arquitectura de moradia a construir em destaque de parcela, no Pinhal; oitocentos e cinquenta e seis do livro um de seis de Junho corrente, de Maria Amélia Marques Leandro, apresentando projecto de arquitectura para reconstrução de moradia, sita em Usseira; oitocentos e sessenta e oito do livro um, de nove de Junho corrente, de Celeste da Conceição Serra, apresentando projecto de arquitectura de moradia a construir no Vau; oitocentos e dezanove do livro um de trinta de maio findo, de Joaquim Maria Miguel, apresentando projecto de arquitectura para ampliação de moradia existente, no Arelho; oitocentos e sessenta e quatro do livro um de nove de Junho corrente, solicitando a emissão do alvará de licença para construção de moradia no lote doze do alvará de loteamento cento e cinquenta e seis, sito na Pégada; oitocentos e sessenta e cinco do livro um de nove de Junho corrente, de Joaquim Manuel Fonseca Aniceto, solicitando a emissão do alvará de licença para alteração e ampliação de moradia, sita em Usseira; setecentos e noventa e três do livro um de vinte seis de Maio findo, de Guilherme Rosa Ferreira solicitando a construção de garagem, em Usseira; oitocentos e oitenta e seis do livro um de doze de junho corrente, de Rui Jorge Pereira Antunes apresentando os projectos de especialidades de moradia a construir no lote vinte e oito do alvará duzentos e setenta e três, em Olho Marinho; oitocentos e setenta e quatro do livro um de onze de Junho corrente, de Joaquim das Neves Baltazar, apresentando projecto de arquitectura de armazém a construir em Usseira: DEFERIDOS.-----

Oitocentos e sessenta do livro um, de seis de Junho corrente, de José Fernando Neves Lopes solicitando a construção de um muro no Vau. DEFERIDO, com a condição de seguir o alinhamento dos confinantes a norte; oitocentos e setenta e um do livro um de nove de Junho corrente de Nils Borje Allan Lantz, solicitando o arranjo do telhado da moradia que possui em Óbidos. DEFERIDO, com a condição de respeitar em obra os termos exactos do pedido. Oitocentos e quarenta e sete do livro um, de



cinco de Junho corrente, de José Carlos de Oliveira, solicitando a pintura exterior da sua habitação sita no lote dezassete do Bairro oito, no Bom Sucesso; oitocentos e setenta do livro um de nove de Junho corrente, de Cristiano dos Santos Guedes, solicitando a limpeza e reparação do telhado e pinturas exteriores, em seu prédio sito na Sancheira Grande; oitocentos e setenta e seis do livro um de onze de Junho corrente, de Flávio de São João Carvalho, solicitando o arranjo do telhado com substituição de algumas telhas no seu prédio, sito no lote oito do Bairro quinze, no Bom Sucesso. DEFERIDOS com dispensa de licenciamento, nos termos do artigo terceiro do Decreto lei duzentos e cinquenta barra noventa e quatro. Setecentos e trinta e três do livro um de vinte de Maio findo, de Carla Isabel Araújo Cardoso, para construção de barracão na Quinta de Santana e apresentando uma exposição relativa à proposta de indeferimento provando que o prédio tem área superior a cinco mil metros quadrados, como consta do Registo Predial. No local assinalado na nova implantação, não é viável a construção por não respeitar o número cinco do artigo cinquenta e três do regulamento do Plano Director Municipal nomeadamente nos afastamentos de dez metros às extremas, dada a exígua largura do terreno. Oitocentos e oitenta do livro um de onze de Junho corrente, de Carlos António Patrício Rodrigues, solicitando a construção de arrecadação, em Amoreira. DEFERIDO, com a condição de ficar afastada pelo menos cinco metros do eixo do caminho. Oitocentos e quarenta e um do livro um de quatro de Junho corrente de Avelino Monteiro Elias, solicitando obras de conservação e modificação das fachadas de um prédio sito em Casais do Rio - Vau. "Deverá indicar previamente a finalidade das obras. Oitocentos e cinquenta e sete do livro um, de José Raúl da Silva Carvalho Pereira, solicitando averbamento do projecto para construção de uma moradia na Usseira, para seu nome por ser o novo proprietário do prédio. DEFERIDO, em face do parecer técnico favorável.-----

**EXPOSIÇÃO:** - Presente uma exposição de José de Sousa Faria registada sob o número dois mil quinhentos e trinta e oito, em trinta de Abril do corrente ano, relativa á proposta de indeferimento da construção de um muro e colocação de um portão junto ao seu prédio em A-dos-Negros. "Em face do parecer jurídico, foi deliberado deslocarem-se ao local com o Consultor Jurídico".-----

**CERTIDÃO:** - Foi presente o requerimento número oitocentos e oitenta e sete do livro um de doze de Junho corrente, de António Daniel

Pinto, na qualidade de proprietário de um prédio misto sito no Quintal do Rossio - Arelho, freguesia de Santa Maria deste Concelho, com a área de mil trezentos e sessenta metros quadrados, incluindo a parte urbana com a área coberta de duzentos e cinquenta metros quadrados, inscrito nas respectivas matrizes sob os artigos números oitenta e dois secção Q - rústico e cento e noventa e sete e mil quatrocentos e sessenta e três urbanos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número mil quinhentos e dezanove da referida freguesia de Santa Maria, que confronta do norte com Herdeiros de Miguel José, do sul com baldio, do nascente com estrada e do poente com Herdeiros de António Mateus, que desejando destacar desse prédio uma parcela de terreno com a área de novecentos e cinquenta e oito metros quadrados destinada a construção de uma moradia conforme projecto aprovado por esta Câmara Municipal, a qual ficará a confrontar do norte com Herdeiros de Miguel José, do sul com serventia comum e António Daniel Pinto, do nascente com estrada e do poente com Herdeiros de António Mateus, requer certidão donde conste que o destaque da referida parcela não constitui operação de loteamento, por se verificarem as normas estabelecidas no artigo quinto do Decreto Lei quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, alterado pelo Decreto Lei trezentos e trinta e quatro, barra, noventa e cinco. -----

A Câmara depois de apreciar a petição do requerente deliberou mandar certificar que a pretensão do destaque da referida parcela não constitui operação de loteamento, por reunir cumulativamente as condições das alíneas a) e b) do número um do artigo quinto do citado Decreto Lei, em virtude de se encontrar dentro do aglomerado urbano; do destaque não resultarem mais de duas parcelas que confinam com arruamentos públicos existentes e a construção a erigir na parcela dispôr de projecto aprovado por esta Câmara Municipal.-----

**CERTIDÃO:** - Foi presente um requerimento de António Carreira Rodrigues entrado em cinco de Junho corrente e registado sob o número três mil duzentos e setenta e oito no livro quarenta e oito a folhas cinquenta e quatro, que pretendendo registar na Conservatória do Registo Predial de Óbidos a aquisição a seu favor do prédio urbano sito no Bairro vinte cinco no Bom Sucesso, freguesia do Vau deste Concelho, composto de lote de terreno designado por lote cinquenta e seis, a confrontar do norte e sul com rua, do nascente com o lote cinquenta e sete e do poente com o lote cinquenta e cinco, com a área de setecentos e vinte e um vírgula



noventa e dois metros quadrados, inscrito na respectiva matriz da referida freguesia do Vau sob o número mil cento e cinquenta e nove e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número cento e três, requer certidão donde conste que, não obstante o alvará de loteamento se encontrar caducado, não há inconveniente no registo do referido lote.-----

A Câmara em face do parecer jurídico deliberou mandar certificar que nada obsta a que qualquer aquisição titulada por escritura, designadamente a do lote cinquenta e seis do Bairro vinte cinco do Bom Sucesso, freguesia do Vau deste Concelho, seja registada na Conservatória do Registo Predial competente. Porém, o facto de a Câmara Municipal nada ter a objectar ao registo, não significa que se obrigue a licenciar qualquer construção dentro do prédio registado em desacordo com as leis urbanísticas a que está sujeita.-----

**OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA:** - Foi presente o requerimento número oitocentos e sessenta e oito do livro um de nove de Junho corrente de Luís Amaro Simões Filipe, solicitando a ocupação da via pública com esplanada, junto ao seu estabelecimento, sito no Arrabalde, nesta Vila. A Câmara deferiu o pedido.-----

**AUTO DE EMBARGO DE OBRAS:** - Foi presente para ratificação da Câmara um auto de embargo de movimentação de terras para construção de plataforma para colocar contentores em ferro, feito a William Jan de Ruijter, relativo a um prédio sito em Currais Novos, na freguesia de Olho Marinho. A Câmara ratificou o auto de embargo e deliberou nomear o Consultor Jurídico Doutor Carlos Nunes como Instrutor do respectivo processo de Contra-Ordenação.-----

**ALVARÁS SANITÁRIOS:** - Foi presente o requerimento número duzentos e dezasseis do livro catorze de vinte e dois de Abril do corrente ano, de Custódio Campos do Espírito Santo e Silvestre Borga Penas solicitando alvará sanitário para um estabelecimento de restaurante, sito junto à EN cento e quinze na Quinta da Aresta. DEFERIDO, em face do parecer favorável da Delegação de Saúde.-----

**AVERBAMENTO EM ALVARÁ SANITÁRIO:** - Foi presente o requerimento número duzentos e setenta e quatro do livro catorze de nove de Junho corrente, de Armando Augusto Esteves de Sousa, solicitando o averbamento no alvará sanitário do estabelecimento de Snack Bar que possui no Carregal, para o nome de Paula Duque de Sousa. DEFERIDO, em face do parecer favorável do Fiscal de Obras.-----

**CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Foi presente o requerimento número duzentos e setenta e dois do livro catorze de nove de Junho corrente, de Paulo Santo Carreira Ribeiro, solicitando cartão do vendedor ambulante para restaurante sem mesas. DEFERIDO, com a condição de deixar limpos os locais de venda.-----

**ALVARÁS DE LOTEAMENTO:** - Foram presentes os seguintes requerimentos: número oitocentos e noventa e sete do livro um de treze de Junho corrente, de Joaquim dos Santos solicitando a emissão dos alvarás de loteamento e das obras de urbanização, das alterações ao alvará de loteamento número cento e sete concedido em vinte cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta para um prédio, sito na Corujeira. A Câmara deliberou não aceitar a garantia bancária por ter o prazo de validade de um ano e não ser renovável, pelo que deverá apresentar outra ou rectificar a mesma.-----

Presente o requerimento número oitocentos e noventa e oito do livro um, de treze de Junho corrente, de Eduardo da Silva e Sousa, Maria Ermelinda Casimiro da Silva e Sousa Carvalho e José Luís Casimiro da Silva e Sousa, solicitando a emissão dos alvarás de loteamento e das obras de urbanização para o prédio que possuem no Casal da Canastra, freguesia de São Pedro, deste Concelho. A Câmara deferiu o pedido de emissão do alvará de loteamento, com a condição de ficar expresso no alvará, que serão encargo dos requerentes a execução de todas as obras de infra-estruturas e que a escritura da hipoteca dos lotes para garantia dessas obras, deverá ser celebrada no prazo máximo de sessenta dias após o registo do alvará na Conservatória, sob pena de caducidade do mesmo, sendo fixado o prazo de um ano para executar as obras de urbanização.----

**PEDIDO DE PARECER SOBRE INSTALAÇÃO DE UNIDADE GROSSISTA:** - Presente novamente o pedido de informação prévia relativo à instalação de uma unidade grossista que a Firma Recheio - Distribuição Lda., pretende levar a efeito no Casal do Zambujeiro, freguesia de São Pedro, neste Concelho, acompanhado do parecer favorável condicionado da CCRLVT depois de homologado pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território. A Câmara depois de apreciar a petição da firma requerente, deliberou emitir parecer favorável à instalação pretendida, nos termos do número um do artigo sétimo do Decreto Lei duzentos e cinquenta e oito, barra, noventa e dois, de vinte de Novembro, com a condição do acesso ser licenciado pela JAE - Direcção de Estradas de Leiria.-----

**QUEIXA:** - Presente uma queixa de Ana Maria André Cruz contra a obra do seu vizinho Mário Reis de Sousa Lopes que segundo diz lhe está a tapar a entrada da sua habitação, sita em A-dos-Negros. A Câmara em face do parecer jurídico que homologou e a seguir se transcreve, deliberou informar a queixosa, de que a pretensão foi aceite pelo que e, pelo prazo legal de seis meses, a licença concedida foi suspensa até que os intervenientes esclareçam a questão da propriedade do terreno e, conseqüentemente da existência ou não da invocada serventia.-----

“ **QUEIXA DE ANA MARIA ANDRÉ CRUZ** - Exmo. Senhor A requerente vem mais uma vez, pedir a intervenção da Câmara Municipal para que esta tenha intervenção numa obra licenciada de Mário Reis Lopes. Dos autos resulta que o prédio em questão é da propriedade do Sr. Mário dos Reis Lopes e no registo da propriedade nada consta a propósito da referida servidão mas, como resulta das disposições do Direito Civil, as servidões podem constar ou não do Registo Predial. Contudo e esta é a questão relevante, o facto de existir uma servidão condiciona, como ónus que é, a disponibilidade de construção do prédio dominado. Neste contexto e de acordo com os elementos constantes no procedimento, parece suficientemente claro que a referida servidão existe ou, pelo menos, é bastante plausível a sua existência (vide, a título de exemplo, as cartas trocadas entre os mandatários e ambas as partes e a configuração dos próprios imóveis). Assim sendo, e porquanto entendo que a situação não se encontra devidamente esclarecida e apenas o poderá ser nos meios comuns, isto é, nos Tribunais, a Câmara pode suspender a licença concedida, ficando o procedimento a aguardar melhor prova, nos termos do artigo número oitenta e quatro do C.P.A. com a seguinte fundamentação: - A concessão de licenças para construção apenas poderá realizar-se no respeito integral para aplicação da lei, e este é um interesse público fundamental, conforme consta no artigo terceiro do C.P.A.; - para além disso, as entidades públicas, no seu âmbito de actuação, deverão respeitar os direitos dos cidadãos, conforme dispõe o artigo quarto do mesmo diploma; - ora, resulta do presente procedimento que uma das partes poderá estar, simultaneamente, a prejudicar outrém ao abrigo de uma autorização da Câmara, autorização esta que se baseia nos documentos anexos ao procedimento e, deste modo, a prejudicar o interesse público porquanto se escuda em tal acto administrativo para praticar a alegada apropriação; porquanto, a continuidade da construção poderá provocar dano de difícil reparação, uma vez que estando construída

a nova edificação, edificação essa que constitui um todo sistemático, a futura e eventual reposição do terreno e da servidão implicará, sempre, uma demolição com os inerentes custos; - assim sendo, e uma vez que a Câmara sempre poderia vir a ser responsabilizada (com a salvaguarda de que, desde já se afirma, entendo não ter a Edilidade qualquer responsabilidade no presente caso) pelo facto de ter permitido tal construção. Tal suspensão, a ser deliberada, deverá ter como prazo seis meses, devendo as partes no entretanto, solver a questão. É o meu parecer salvo melhor. O Consultor Jurídico (Assinatura do subscritor) Óbidos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e sete”.....

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA DE OBRAS:** - Foi presente o requerimento número setecentos e vinte e nove do livro um de vinte de Maio findo, de Mário José dos Reis de Sousa Lopes em complemento de requerimento número seiscentos e dez, de vinte e três de Abril do corrente ano, no qual solicita a prorrogação de prazo por dois anos de licença de obras número trinta e sete concedida em dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco pelo prazo de dois anos.....

A Câmara depois de apreciar a petição do requerente deliberou mandar notificá-lo do seguinte: Ponto um - Na sequência do procedimento administrativo instaurado por Ana Maria André Cruz, fica a licença de construção outorgada com os seus efeitos suspensos por seis meses, a contar da recepção de notificação, nos termos e com os fundamentos constantes do parecer jurídico acima transcrito que se deverá anexar à notificação. Ponto Dois - Foi deliberado deferir a prorrogação da licença pelo prazo solicitado, prorrogação esta cujos efeitos apenas se produzirão após a cessação da suspensão referenciada no primeiro ponto.....

**PARECER NOS TERMOS DA LEI 2/87:** - Foi presente uma informação prestada pelo Consultor Jurídico, Dr. Carlos Nunes sobre o pedido de parecer do Governo Civil de Leiria, referente à renovação da licença de funcionamento do Bar de Luís Manuel Simões Cardoso, que a seguir se transcreve: “ Na sequência do ofício de Sua Excelência o Governador Civil referente á análise das condições de segurança dos vários bares e similares no Concelho de Óbidos, foi o mesmo informado que o Bar em causa apresenta graves deficiências em matéria de segurança. Dessas deficiências foi S. Excelência devidamente informado, em resultado da vistoria efectuada pela competente comissão. Assim sendo, entendo que deverá ser emitido parecer negativo, por parte desta Câmara, até que se encontrem realizadas as competentes obras e melhoramentos



que permitam considerar o estabelecimento em causa como seguro. É o meu parecer, salvo a melhor opinião”. A Câmara após leitura do parecer transcrito e perante os esclarecimentos prestados pelo seu subscritor, presente nesta reunião, deliberou por unanimidade aprová-lo e consequentemente emitir parecer negativo.-----

Neste momento retiraram-se os funcionários Palmira da Silva ferreira, Chefe de Secção servindo de Chefe de Divisão e o Fiscal Municipal Gil António Ferreira Rodrigues, passando a secretariar a reunião a Oficial Principal Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos.-

**QUARTA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO DE 1997:** - Foi presente a quarta alteração ao Plano de Actividades para o ano de mil novecentos e noventa e sete, que após ter sido analisada foi aprovada por unanimidade.-----

**QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA 1997:** - Foi presente a quinta alteração ao Orçamento para o ano de mil novecentos e noventa e sete, que após ter sido analisada foi aprovada por unanimidade.-

**CONTINUAÇÃO DO PROJECTO “ESCOLA DE FÉRIAS - PENSAR COLORIDO”:** - Foi presente para apreciação e eventual aprovação a proposta da Pintora Romarina Passos, para continuação da Escola de Férias no âmbito do projecto “Pensar Colorido” durante os meses de férias escolares a funcionar nos moldes dos anos anteriores. O valor a auferir por esta artista é de oitenta mil escudos por mês.-----

A Câmara aprovou a proposta apresentada.-----

**PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL - AUTO SUECO (COIMBRA) LDA.:** - Foi presente o parecer do Consultor Jurídico Dr. Carlos Nunes sobre a aquisição da viatura da Presidência desta Câmara, que se transcreve: “ Exmo. Senhor. O processo de aquisição em causa tem atravessado alguns precalços, em especial devido à atitude da firma a quem foi adjudicada a aquisição da viatura. Na verdade, não é verdadeiro por um lado, que a empresa tenha sempre agido de boa fé nem é, por outro, verdade que se trata de um erro cujo conhecimento seja notório e evidente. Para além disso, e como já houve oportunidade de o dizer neste procedimento, a presente reclamação é ilegal. Começando a análise por este último aspecto, verifica-se que a reclamação contra a minuta do contrato se destina a permitir ao adjudicante a análise e crítica do teor da mesma em face da proposta realizada e do respectivo caderno de encargos. Exemplificando , se a proposta apresentava um preço “x” na minuta surge “y” ou o prazo de entrega constante na proposta é de “x” dias

e no contrato surge “y” etc.. Ora, como resulta claro da própria reclamação, o que se pretende é uma correcção da proposta e não uma correcção da minuta, pelo que é claramente ilegal. Relativamente à boa-fé, e infelizmente, não se pode dizer que exista. Boa-fé procedimental, entenda-se. A firma em causa foi avisada, atempadamente, pelo responsável do procedimento da situação, bem como esteve presente o seu representante na abertura das propostas, que nada solicitou, requereu ou rectificou quanto ao preço. Portanto, e quanto à questão da boa-fé, a mesma está esclarecida. Para além disso, o que também retira qualquer validade ao alegado, não foi na data da comunicação que tomou conhecimento do erro, mas sim na data da abertura das propostas, pelo que seria intempestiva a presente reclamação. Quanto ao erro, o disposto no artigo duzentos e quarenta e nove do C. Civil não é, na minha opinião, aplicável ao presente caso, pois o erro não é ostensivo. Vejamos: o facto de o valor em causa ser inferior ao valor na modalidade de pronto pagamento nada nos diz, pois existem vários motivos que podem sustentar a normalidade de tal situação, como, por exemplo, a intenção firme, baseada no prestígio da marca, de obter a adjudicação de molde a poder entrar num determinado segmento de mercado, mercado este de difícil acesso na modalidade de pronto pagamento (as Câmaras Municipais não dispõem, usualmente, de recursos de tesouraria de montante tão elevado) pelo que o pagamento fraccionado constituiria, como resulta no presente concurso, uma proposta irrecusável. Assim sendo, resta ponderar a recusa expressa na parte final da reclamação ora em apreço. Tal recusa obrigaria esta Câmara a recorrer aos Tribunais para impor a sua vontade, especificamente, aos Tribunais Administrativos. Ora e com o devido respeito, penso que não valerá a pena, pelo que: - Deveria proceder-se a uma reavaliação dos concorrentes; - deveria notificar-se cada um dos concorrentes dessa reavaliação; e, em conformidade, proceder-se a uma nova adjudicação. Em alternativa, poderá adjudicar-se ao concorrente colocado imediatamente a seguir. É o meu parecer salvo melhor. O Consultor Jurídico (Assinatura)”.-----

A Câmara após análise da informação prestada pelo Consultor Jurídico, deliberou por unanimidade proceder á reapreciação do citado processo e deliberar posteriormente. Mais deliberou dar conhecimento da ocorrência à Empresa Auto Sueco (Coimbra) Lda. na Suécia e Administração da Auto Sueco em Portugal.-----

**INFILTRAÇÕES NA RESIDÊNCIA DA SRA. DONA FILOMENA SARAMAGO:** - No âmbito de anteriores deliberações foi

presente uma informação prestada pelo Engenheiro Civil desta Câmara, Luís Almeida respeitante ao processo de indemnização respeitante aos estragos provocados pelas infiltrações de água verificadas, que a seguir se transcreve: “ Infiltrações de água na residência da Sra. D. Filomena Saramago. Em complemento à minha informação número quatro barra noventa e sete de catorze de Março do corrente ano e após nova visita ao local, considero que a ruptura do ramal da boca de incêndio pode ter contribuído para as infiltrações verificadas em algumas das zonas da casa, não devendo, no entanto, estar relacionada com a totalidade das zonas danificadas, já que parte das infiltrações se deveriam processar através do telhado, por uma fuga no início do algeroz. Deste modo, estimo a verba necessária para proceder à reparação dos danos causados correspondentes em cerca de quarenta e cinco mil escudos. Óbidos, vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e sete. (Assinatura do subscritor)”-----

A Câmara após análise da citada informação deliberou por unanimidade aprová-la e notificar a interessada da presente deliberação.----

**LIMPEZA DA CASA DA CP - LAURINDA GRILO VEIGA**

**ALVES:** - Foi presente para apreciação uma carta subscrita pela Sra. Dona Laurinda Grilo Veiga Alves, moradora no edifício da CP de Óbidos, onde esta se propõe abrir, limpar e encerrar todos os dias a sala de espera daquele espaço de quinze do corrente mês até quinze de Setembro, pelo valor do ano transacto (trinta mil escudos).-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.-----

**“AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO BAIRRO DOS ARCOS - ÓBIDOS” - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL:**

- Foi presente para apreciação e eventual aprovação o Relatório Final da obra “Ampliação do Cemitério do Bairro dos Arcos”, elaborado pelo Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, que a seguir se transcreve: “Empreitada de “Ampliação do Cemitério do Bairro dos Arcos - Relatório Final. Na sequência da notificação para audiência prévia escrita dos concorrentes admitidos ao concurso público supra, verificou-se que não houve qualquer resposta por parte dos mesmos. Assim, sou de parecer que a Câmara Municipal pode adjudicar definitivamente a empreitada “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO BAIRRO DOS ARCOS - ÓBIDOS” à firma “António Mendes Henriques, Lda”, pelo preço total de quarenta e nove milhões quatrocentos e cinquenta mil escudos, mais IVA e um prazo de execução de cento e setenta e seis

dias úteis. O Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo. Engenheiro Carlos Pardal (Assinatura do subscritor)".-----

A Câmara após análise do relatório final acima transcrito, deliberou por unanimidade aprová-lo, adjudicando a empreitada acima referida a António Mendes Henriques Lda, pelo valor de quarenta e nove milhões quatrocentos e cinquenta mil escudos, mais IVA e proceder á competente contratação.-----

**EMPREITADA DE CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DE "PASSAGEM DE PEÕES LATERAL À PONTE SOBRE O CAMINHO DE FERRO EM DAGORDA" - RELATÓRIO FINAL: -**

Foi presente para apreciação e eventual aquisição o Relatório Final respeitante à empreitada supra referida, subscrita pelo Engenheiro Civil, Luís Almeida, e ratificada pelo Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, que se transcreve: " Empreitada de concepção e construção de "PASSAGEM DE PEÕES LATERAL Á PONTE SOBRE O CAMINHO DE FERRO EM DAGORDA" - RELATÓRIO FINAL. Na sequência da notificação para audiência prévia escrita dos concorrentes admitidos ao concurso público supra, verificou-se que não houve qualquer resposta por parte dos mesmos. Assim, sou de parecer que a Câmara Municipal pode adjudicar definitivamente a empreitada "Concepção e Construção de Passagem de Peões Lateral à Ponte sobre o Caminho de Ferro em Dagorda" à firma MAPREL - Empresa de Pavimentos e Materiais Pré-Esforçados Lda., pelo preço de três milhões cento e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e um escudos, mais IVA, e um prazo de execução de quarenta dias. Óbidos, treze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. (Assinatura do subscritor). Luís Filipe C. Almeida. Engenheiro Civil (estagiário)".-----

A Câmara após análise do relatório final apresentado deliberou por unanimidade aprová-lo e proceder à competente e legal contratação.-----

**CONSTRUÇÕES EDUARDO SANTOS LDA. -**

**APRESENTAÇÃO DE FAX:** - Foi presente o Fax datado de doze do corrente mês de Junho, sem número, colocando à Câmara três alternativas para resolução da empreitada "Obra de Conservação e Restauro do Edifício dos Paços do Concelho", que se dá nota: "Após reunião com o Dr. Carlos Nunes, continuamos a aguardar a decisão da Câmara sobre as três alternativas para conclusão desta empreitada. - Ou nos indicam empreiteiro da vossa confiança para se fazer o trespasse da obra; - Ou sobre o desvínculo da nossa firma; - Ou se continuamos a obra com o objectivo de



a levar até ao fim. Agradecemos a vossa decisão urgente para nos organizarmos para qualquer das situações estando receptivos a qualquer uma delas, conforme já ficou claramente expresso com o Dr. Carlos Nunes".-----

A Câmara tomou conhecimento do Fax apresentado e remeteu-o ao Consultor Jurídico para junção ao processo decorrente.-----

**ABONO DE PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES** - **FERNANDO MANUEL DAS NEVES NOBRE**: - Foi presente para apreciação e eventual aprovação os pedidos de Prestações complementares de Abono de Família apresentados pelo funcionário, Encarregado do Parque de Máquinas e Viaturas, Fernando Manuel das Neves Nobre, que após terem sido analisados foram deferidos e referentes á sua descendente.

**NOVAFLEX - PEDIDO DE RECOLHA DE VIDRÕES**: - Pelo Senhor Vereador Horácio de Carvalho, foi apresentada uma proposta para que se notifique a NOVAFLEX Lda., afim de que aquela firma proceda à recolha dos vidrões espalhados pelo Concelho de Óbidos, face às divergências verificadas e às alterações propostas por aquela às condições de recolha de vidro, anteriormente aceites por ambas as partes, verbalmente, mas nunca cumpridas. Este Vereador explicou ao Executivo Camarário o que efectivamente se passou. Posta à votação a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade.-----

Mais foi deliberado notificar a Empresa NOVAFLEX Lda. desta decisão.-----

**INFORMAÇÃO** : - Para informação foram presentes à reunião, duplicados das requisições números mil cento e oitenta e quatro a mil duzentos e trinta e nove devidamente classificadas orçamentalmente, no valor de três milhões trezentos e noventa e cinco mil novecentos setenta e sete escudos.-----

A Câmara tomou o devido conhecimento.-----

A fim de ser ratificada a respectiva despesa foi presente à reunião uma relação de facturas no valor de trezentos e vinte mil oitocentos oitenta e quatro escudos.-----

A Câmara ratificou a despesa apresentada por unanimidade.-----

**PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**: - O Vereador Rui Manuel Félix da Mota Araújo, solicitou alguns esclarecimentos ao Sr. Presidente da Câmara sobre o estado actual da obra da ETAR de Gaeiras e sobre o Mercado

actual em Óbidos, já em funcionamento, que foram de imediato respondidos.-----

**ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DA QUINTA DO BOM SUCESSO - SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO:** - Na sequência da anulação do concurso de limpeza das praias efectuado na reunião de nove de junho corrente, foi presente um ofício da Associação de Proprietários do Bom Sucesso, solicitando à Câmara um subsídio no valor de três milhões quinhentos e dez mil escudos, afim de poderem fazer face ao encargo assumido com um contrato feito com uma empresa para procederem à Limpeza geral da margem da Lagoa de Óbidos, manutenção e limpeza e recolha de lixos urbanos nas zonas das praias desde o Cais da Turisbel até à Praia da Estrela e recolha de lixos urbanos na zona do Bom Sucesso, Vau e Bértico. -----

A Câmara tendo em atenção que é imprescindível que se efectuem aqueles serviços, o mais urgente possível, face á aproximação da época balnear e da afluência de pessoas ao local, deliberou por unanimidade conceder o subsídio solicitado.-----

**RESUMO DE TESOURARIA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria número cento e onze datado de treze de Junho corrente, que apresentava o saldo de vinte e cinco milhões, quatrocentos trinta e quatro mil, setecentos setenta e seis escudos.-----

**DOCUMENTOS DE DESPESA:** - Para conhecimento foram presentes listagens discriminativas das ordens de pagamento números mil cento sessenta e um a mil cento e oitenta no valor treze milhões, setecentos quarenta e seis mil oitocentos e nove escudos e cinquenta centavos.-----

**REMODELACÃO DO POSTO DE TURISMO DE ÓBIDOS:** - Foi presente para apreciação e eventual aprovação o Projecto de Remodelação do Posto de Turismo de Óbidos. Após análise cuidada do mesmo foi aprovado por unanimidade.-----

Neste momento ausentou-se o Presidente da Câmara, ficando a presidir a mesma o Vereador Horácio Augusto Tocha de Carvalho, em virtude daquele ter sido interveniente inicial no procedimento seguinte e considerar haver impedimento.-----

Igualmente se ausentou o Vereador Rui Manuel Félix da Mota Araújo, em virtude de ter apresentado à discussão uma proposta que irá ser transcrita, e considerar haver impedimento.-----

**PROCESSO DE INQUÉRITO DISCIPLINAR DA FUNCIONÁRIA MARIA DA LUZ GUILHERME REBELO PESSOA**

E COSTA: - Pelo Vereador Rui Manuel Félix da Mota Araújo, foi presente uma proposta, no âmbito do Inquérito Disciplinar acima referido, que se transcreve: “ À Reunião de Câmara de dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. Na qualidade de Vereador desta Câmara Municipal de Óbidos, venho solicitar nesta reunião de dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e sete que seja novamente analisada e votada a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal na reunião de nove de Junho passado, que apresentava o relatório preliminar do inquiridor propondo a instauração de um processo disciplinar à técnica superior desta Câmara Dra. Maria da Luz Guilherme Rebelo Pessoa e Costa, na sequência do processo de inquérito mandado instaurar pelo Senhor Presidente por alegadas irregularidades cometidas pela funcionária aquando da marcação de um dia de férias a dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. Esta proposta tem como fundamento o seguinte: Um - Não tendo estado presente na reunião de nove de Junho último, tive posteriormente conhecimento de que alguns dos Vereadores presentes tinham votado a proposta apresentada convencidos de que eu fora ouvido no processo de inquérito, pois que com o conhecimento que se tem do mesmo, o meu testemunho seria fundamental para o confirmar das alegações da funcionária. Dois - Não tendo eu de facto sido chamado pelo inquiridor a testemunhar, e de modo a clarificar essa situação junto da restante Vereação, para que esta melhor possa fazer a sua análise da proposta, solicito que o relatório seja novamente analisado e votado nesta reunião de Câmara. Óbidos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. Rui Manuel Félix da Mota Araújo, Vereador.”-----

A Câmara após análise a proposta apresentada procedeu à votação da mesma por escrutínio secreto tendo obtido o seguinte resultado: **três votos a favor; nenhum voto contra; nenhuma abstenção.** Esta proposta foi aprovada por maioria. Mais foi deliberado solicitar a presença do inquiridor Doutor Abílio Dias Fernandes na próxima reunião, afim de prestar alguns esclarecimentos ao Elenco Camarário.-----

E por nada mais haver a tratar, pelas vinte horas o Senhor Vereador que presidiu à parte final da reunião deu por encerrada a mesma, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, decidido por maioria nos termos do número quatro, do artigo oitenta e cinco do Decreto Lei cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março.-----

E eu, Maria Isaura pereira Coelho da Silva de Sousa santos, lavrei esta acta que também vou assinar.-----



Isaura

Luís António Pereira

Francisco António Pereira

Francisco + Oratório

~~Isaura~~